

## INFORME

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG informa que foi publicada no Diário Oficial da União a **LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.

**Nesse sentido é importante ressaltar:**

- Fica **prorrogada até 30 de setembro de 2020** a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.
- A prorrogação se refere ao período determinado pelo no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020: *(...) a contar de 1º de março (...)*
- Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.
- Os valores do Faec que ficaram retidos em razão do disposto no caput do art. 2º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, referentes às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Para que os gestores possam voltar a apurar as metas quanti e qualitativas dos contratos, estamos solicitando manifestação da SES/MG quanto ao retorno das Cirurgias Eletivas a partir de 01/10/2020 a luz da vigência da Deliberação 73 do Comitê Extraordinário COVID-19 que suspende a execução de tais cirurgias.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



**Eduardo Luiz da Silva**  
Presidente do COSEMS/MG

